



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 5 – PLEN

(Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007)

AO PLS Nº 516, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da União de transladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior.

Substitua-se o art. 1º, do Texto Final aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do PLS 516, de 2007, pela seguinte redação:

Art. 1º - Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado internacional de restos mortais humanos de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento, urna funerária apropriada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão e alterações das expressões “do corpo” por “de restos mortais humanos” e “urna zincada” por “urna funerária apropriada” justificam-se pelas definições constantes do Anexo I da RDC ANVISA nº 68/2007:

Anexo I

...

“XVIII. Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de parte deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação. Excetuam-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.”

...

“XXIV. Traslado Internacional de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, prevista nesta norma, de restos mortais humanos. Desde o País onde ocorreu o óbito até o destino final em outro País, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

XXV. Urna Funerária: caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento e transporte de restos mortais humanos”.

Para o Translado Internacional de Restos Mortais há exigências que obrigatoriamente devem ser preenchidas para que o transporte seja autorizado, como por exemplo: Urna Funerária zincada ou chumbada; utilização de Urna Metálica Hermeticamente Fechada quando o óbito for provocado por doença infecto-contagiosa, susceptível de quarentena ou com potencial de infecção constatada; utilização de Urna Impermeável e Lacrada quando o corpo encontrar-se em estágio inicial de putrefação, queimados ou decorrentes de óbitos ocorridos em plataformas marítimas ou de prospecção mineral, dentre outras, conforme informações do Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores - Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (<http://www.portalconsular.mre.gov.br>).

Nesse sentido, o propósito é a inclusão e alteração das expressões em para se adequarem às definições do Anexo I da RDC ANVISA nº 68/2007.

Sala das Sessões, de junho de 2011.


Senador BLAIRO MAGGI

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, 18/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12954/2011